



**ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA  
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

dezembro 2022

CM VILA VELHA DE RÓDÃO



ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA  
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

Dezembro 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

Na capa: (1) Vista panorâmica sobre o Porto do Tejo, (2) Nora em Monte Fidalgo, (3) Imóveis com interesse na Foz do Cobreão, (4) Conjunto de casas de xisto em Vale do Homem, (5) Cruzeiro de Fratel, (6) Anta em Vilar de Boi, (7) Ponte rodoviária sobre o Tejo, em Vila Velha de Ródão, (8) Castelo do Rei Wamba, (9) Oliveira secular em Vila Velha de Ródão, (10) Portas de Ródão



**INDICE**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM .....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR DA RAN.....</b>	<b>5</b>
	<b>ANEXO I – PARECER DA DRAP CENTRO – CONSULTA PRÉVIA.....</b>	<b>8</b>
	<b>ANEXO II – PARECER DRAP CENTRO – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL .....</b>	<b>13</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório corresponde à Memória Descritiva e Justificativa dos pedidos de exclusão à Reserva Agrícola do Concelho de Vila Velha de Ródão, efetuados no âmbito do processo de alteração da revisão do PDM.

**O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.**

Neste âmbito interessa ainda atender aos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 162/2011, de 18 abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio, que define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional,
- Portaria n.º 1403/02, de 29 de outubro, que procede a ajustamentos nos valores e nos critérios relativos ao cálculo das taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário. Revoga a Portaria n.º 389/90, de 23 de maio.

A denominada Reserva Agrícola Nacional (RAN) é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constituindo uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

De acordo com o respetivo regime jurídico, constituem objetivos da RAN:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

De acordo com o artigo 10º do D.L. n.º 73/2009, de 31 de março, a Reserva Agrícola Nacional não integra os solos integrados em perímetro urbano.

Os solos classificados como RAN devem ser afetos à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, sendo interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola, tais como:

- a) *“Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;*
- b) *Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*
- c) *Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;*
- d) *Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*
- e) *Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;*
- f) *Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos”.*

De acordo com o Art.º 22º e 23º do regime da RAN, são permitidas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural. Estas utilizações, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN, competindo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da economia, da agricultura, do desenvolvimento rural, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, os limites e as condições a observar para a viabilização destas utilizações.

A RAN do concelho de Vila Velha de Ródão foi aprovada com o Plano Diretor Municipal, em 1994. A delimitação da RAN que consta na Planta de Condicionantes da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão foi fornecida pela DRAP-Centro, tendo sido submetida a um processo de desafetação, no âmbito da proposta de ordenamento em vigor.

No âmbito da presente alteração do PDM, em resultado das alterações propostas aos perímetros urbanos, foram identificadas algumas incompatibilidades com áreas de RAN, que se propõem excluir e/ou corrigir, conforme identificadas no quadro seguinte e na peça desenhada n.º A– *“Reserva Agrícola Nacional, Obras Aproveitamentos Hidroagrícolas e identificação das áreas a excluir”*, que acompanha o presente relatório.



No seguimento do pedido de parecer, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro emitiu os seguintes pareceres, conforme apresentados em anexo:

- Parecer de agosto de 2020 “PDM\_Rodão\_Alt\_Parecer\_DRAPC\_2020” sobre as áreas identificadas como a excluir da RAN (anexo);
- Alteração Parecer DRAP – reunião 2021/04/30, emitido no seguimento da realização de conferência procedimental.
- Ata da Reunião de Concertação realizada em 24/11/2022.

O presente pedido enquadra o resultado dos pareceres referidos e a RAN final apresentada já se encontra validada pela DRAP Centro.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

As propostas efetuadas no âmbito da alteração do PDM, no que se refere ao tratamento do solo urbano, procuraram delimitar os espaços de forma mais rigorosa, suportada por cartografia atualizada, privilegiando a consolidação dos aglomerados.

Pretende-se ainda corrigir eventuais incompatibilidades existentes, nomeadamente retirando a mancha da RAN que se encontra sobreposta à autoestrada (A23 - Sarnadas de Ródão), de acordo com o n.º 3 do art.º 12 RJRAN.

Para além das propostas de exclusão, que são detalhadas no capítulo 3, regista-se ainda uma correção respetiva a uma área de RAN que não se encontrava integrada na planta da RAN aprovada no seguimento da aprovação do PDM, em 2015, necessidade essa apontada pela DRAPC no seu parecer oficial. O setor situa-se junto ao perímetro urbano de Vila Velha de Ródão e apresenta uma área de 1,18 ha, encontrando-se integrado na categoria de Solo Rústico – Espaços agrícolas de produção.

Figura 1: Área a incluir na RAN



Fonte: CMVVR (a vermelho, zona a acrescentar na RAN; a preto, perímetro urbano V. Velha de Ródão)

### 3 IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR DA RAN

Destinando-se a Reserva Agrícola Nacional a proteger os solos com maior capacidade de produção agrícola, condicionando as atividades que nestes se desenvolvem de forma a não comprometer de forma irreversível a sua capacidade, importa avaliar o provável impacte causado pela diminuição da sua área em virtude das exclusões que agora se propõem. É importante avaliar se esses solos ainda hoje mantêm essa capacidade produtiva e se a agricultura local justifica a manutenção deste regime.

A identificação das áreas a excluir da Reserva Agrícola Nacional resultou da sobreposição da proposta de alteração de ordenamento à carta da RAN aprovada para o município.


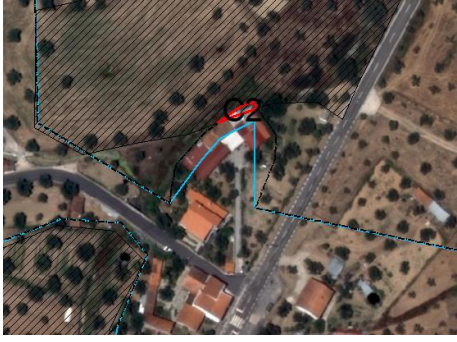

A metodologia para a identificação das áreas a excluir passou pela intersecção dos solos classificados como RAN com as categorias ou subcategorias de espaço urbano cujas características não são compatíveis com o regime desta reserva, de forma a gerar manchas distintas de acordo com os diferentes usos.

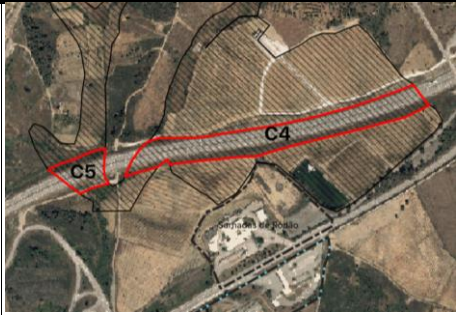

Das 6 áreas a excluir, 5 destinam-se a Solo Urbano, integrando as diferentes categorias de espaços urbanos (conforme a classificação estabelecida pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), classificação do solo incompatível com o regime da RAN em vigor, enquanto 2 áreas destinam-se a Solo Rústico, pois tratando-se de uma zona atualmente ocupada pela autoestrada, tornou-se incompatível com o regime da RAN em vigor.

De seguida apresenta-se o quadro com a identificação e quantificação das áreas que se pretendem excluir do regime da RAN, por categoria de espaço, com respetivas áreas, usos atuais (PDM vigor), usos propostos (alteração do PDM), localização e justificação dos pedidos.

As áreas constantes da presente proposta de exclusão totalizam **4,3 ha** (0,33 ha em Solo Urbano e 3,97 ha em Solo Rústico) e correspondem a áreas efetivamente comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) e infraestruturadas.

Quadro 1: Identificação das áreas a excluir da RAN

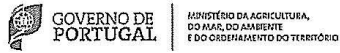
ID	ID antigo	Área m <sup>2</sup>	freguesia	Aglomerado	Categoria de espaço	justificação	Identificação da área a excluir da RAN	Parecer DRAPC (agosto 2020)
C1	2	225,9	Perais	Vale de Pousadas	Solo Urbano Espaços habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN para retirar o edifício existente, que se encontra parcialmente integrado em RAN. O edifício encontra-se licenciado.		Favorável
C2	5	33,8	Vila Velha de Ródão	Coxerro	Solo Urbano Espaços habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN para retirar os edifícios existentes, que se encontram parcialmente integrados em RAN. Os edifícios encontram-se licenciados.		Favorável
C3	6	225,5	Vila Velha de Ródão	Coxerro	Solo Urbano Espaços habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN para retirar os edifícios existentes, que se encontram parcialmente integrados em RAN. Os edifícios encontram-se licenciados.		Favorável

ID	ID antigo	Área m <sup>2</sup>	freguesia	Aglomerado	Categoria de espaço	justificação	Identificação da área a excluir da RAN	Parecer DRAPC (agosto 2020)
C4	-	32 927,8	Sarnadas de Ródão	Sarnadas de Ródão	Solo Rústico Espaços agrícolas de produção	Ajuste da RAN de forma a excluir a área ocupada pela autoestrada (A23) de acordo com o n.º 3 do art.º 12 RJRAN.		Alteração solicitada pela DRAPC.
C5	-	6 736,6						Alteração solicitada pela DRAPC.
E3	4	2 815,4	Vila Velha de Ródão	Alvaiade	Solo Urbano Espaços habitacionais de tipo III	Pretende-se excluir a área identificada no sentido de promover a colmatção da frente urbana do aglomerado, a consolidação do aglomerado e a rentabilização das infraestruturas existentes.		Favorável
<b>Total</b>		<b>42.965</b>						

Fonte: CMVVR/ Terriord



## ANEXO I – PARECER DA DRAP CENTRO – CONSULTA PRÉVIA (08/2020)



### 1ª Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO Alteração

#### PARECER DRAPC

Da análise dos elementos disponibilizados, quer pela PCGT quer pelo município, para análise da Alteração da 1ª revisão de Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, e emissão de parecer, temos a informar o seguinte:

##### EXCLUSÕES DA RAN (Quadro I – Correção e Exclusões da RAN):

- Parecer FAVORÁVEL às exclusões propostas sob a identificação C1, C2, C3, E1 e E3.
- Parecer DESFAVORÁVEL à exclusão com a identificação E2 (Planta 2). Na área referida não se identificam construções e condiciona a continuidade da mancha de RAN.

Também identificámos 4 locais onde a delimitação da RAN necessita ser atualizada:

- Área ocupada pela Autoestrada, a EXCLUIR DA RAN (Planta 1 – Pormenor A),
- Área ocupada pela Autoestrada, a EXCLUIR DA RAN (Planta 1 – Pormenor B),
- Área ocupada pela EN 241, (em falta em 2015), a manter excluída da RAN (Planta 3),
- Área em falta em 2015 – MANTER COMO ÁREA DE RAN EM SOLO RÚSTICO (Planta 3).

##### ALTERAÇÕES AO SOLO URBANO (Quadro II – Alterações ao Solo Urbano):

- Parecer DESFAVORÁVEL À EXCLUSÃO DA RAN. Manter em área de RAN. (Planta 2),
- Parecer PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL. A maior parte da área proposta pode ser incluída em Perímetro Urbano - PU (Planta 1 – Pormenor D), com exclusão da área de RAN a norte (Planta 1 – Pormenor C),
- Em relação às restantes 119 propostas, concordamos com as mesmas.

Verifica-se que nalgumas situações os limites da RAN e do PU se sobrepõem. Em tais situações, como indicado no Quadro II, deve ser ajustado o limite do Perímetro Urbano ao limite da RAN.

##### PLANTAS

As Plantas que nos foram enviadas (Ordenamento e Condicionantes, e Estrutura Ecológica Municipal) deverão ser atualizadas com as alterações propostas e enviadas em formato legível. O envio destes documentos em “pdf” torna difícil uma apreciação das mesmas. Todas as plantas deveriam ser enviadas em “shapefile”.


- REGULAMENTO

Nada a observar

CONCLUSÃO

A DRAPC emitirá parecer favorável desde que se verifiquem as correções anteriormente referidas.

O Representante da DRAPC

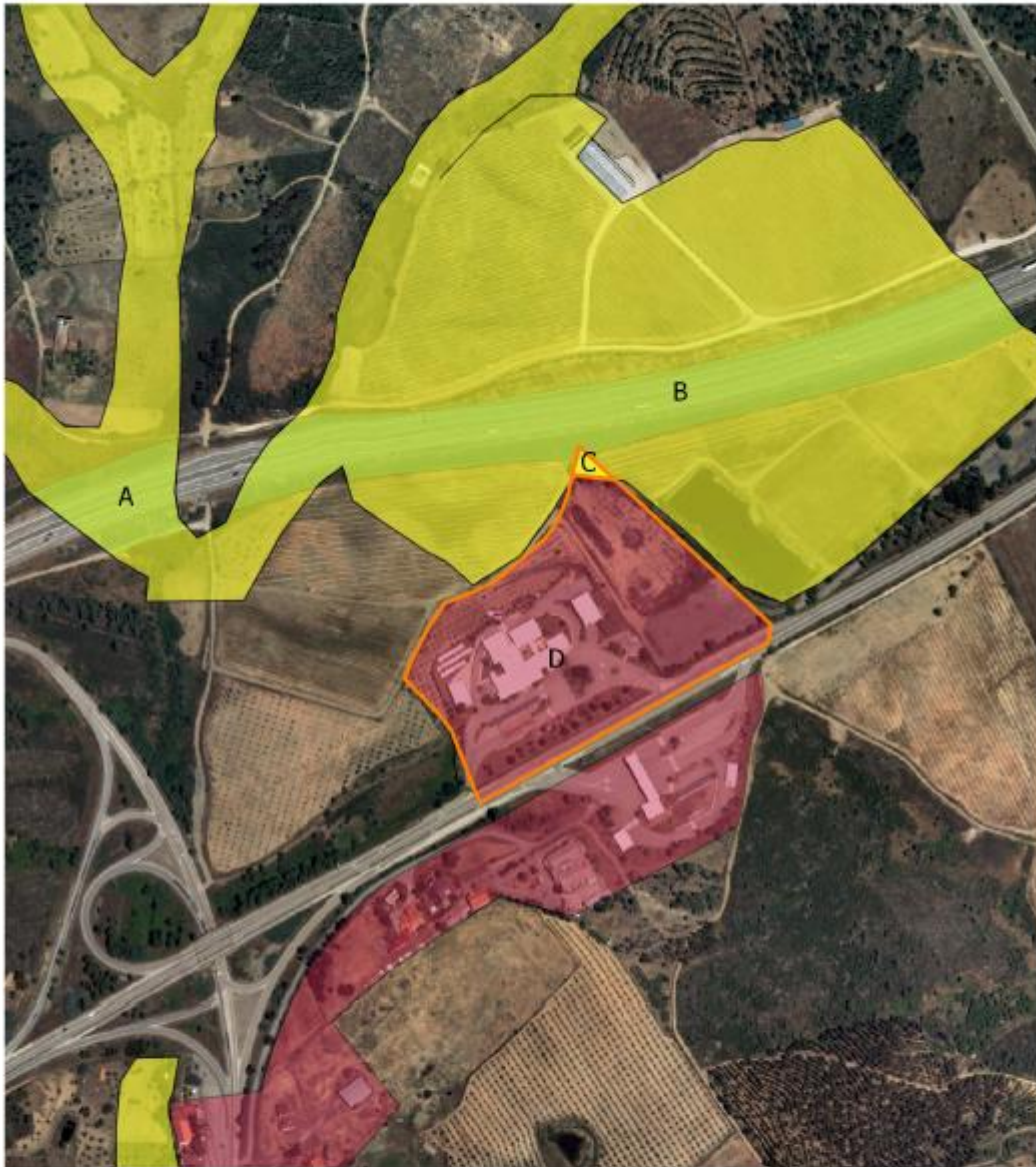
  
Joaquim Ribeiro  
Técnico Superior

Anexos:

- Quadro I - Correção e Exclusões da RAN
- Quadro II - Alterações ao Solo Urbano
- Planta 1, 2 e 3

**Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão  
Alteração da 1ª revisão**

**Planta n.º 1**



**Legenda**

- RAN\_ETRS\_v2015\_DRAPC\_01
- Área a manter na RAN
- Área a incluir no PU
- Proposta - Solo Urbano\_VVRodao\_v2019\_DRAPC\_01

- A - Área a excluir da RAN (Auto estrada)
- B - Área a excluir da RAN (Auto estrada)
- C - Área a manter na RAN
- D - Área a incluir no PU






Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão  
Alteração da 1ª revisão

Planta n.º 2



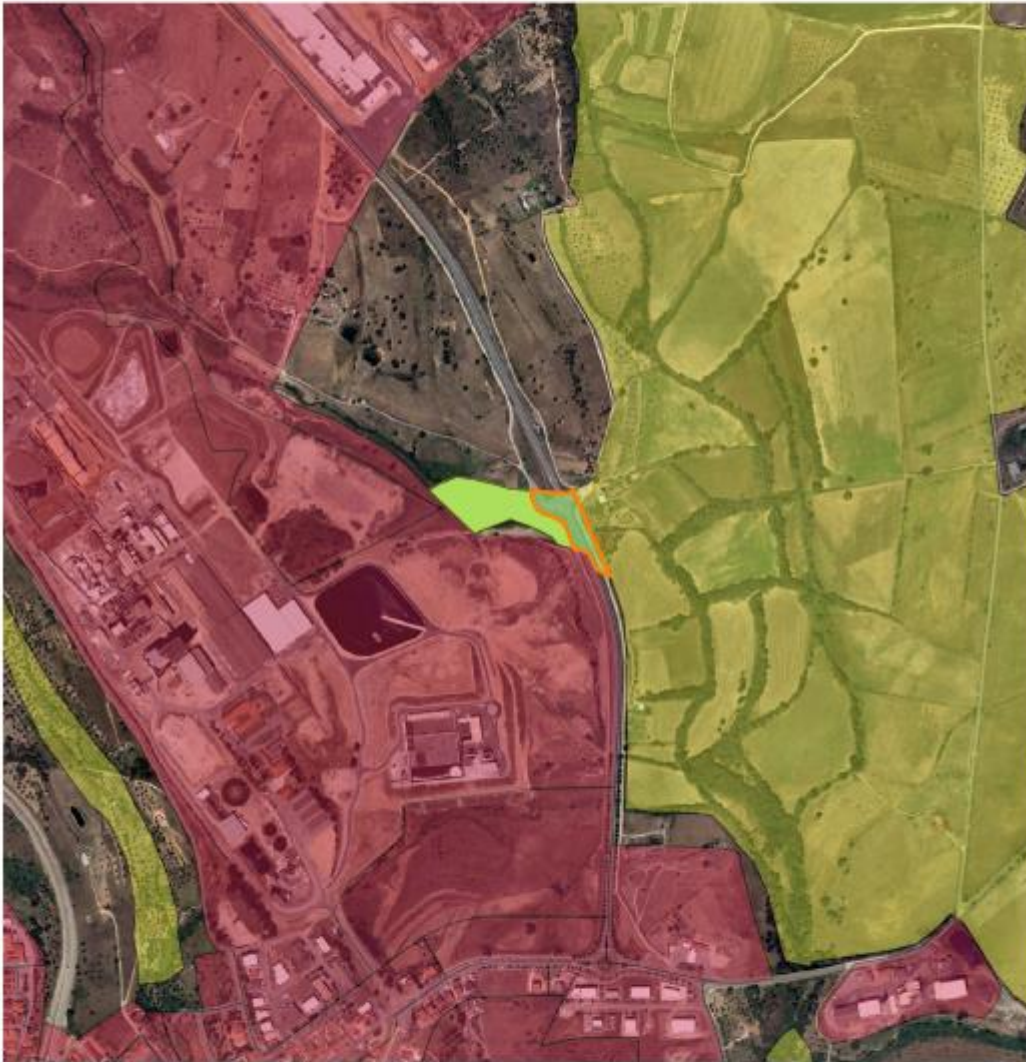
Legenda

-  RAN\_ETRS\_v2015\_DRAPC\_01
-  RAN
-  SoloUrbano\_VVRodao\_v2019\_DRAPC\_01





A - DESFAVORÁVEL, manter a classificação RAN

**Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão**  
**Alteração da 1ª revisão**

**Planta n.º 3**



**Legenda**

-  Área em falta em 2015 - Manter excluída da RAN (EN 241)
-  RAN\_ETRS\_v2015\_DRAPC\_01
-  Área em falta em 2015 - MANTER COMO ÁREA DE RAN EM SOLO RÚSTICO
-  SoloUrbano\_VVRodao\_v2019\_DRAPC\_01

**ANEXO II – PARECER DRAP CENTRO – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (30/04/2021)****REPÚBLICA  
PORTUGUESA**AGRICULTURA  
MAR

1ª Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Alteração

**PARECER DRAPC**

Reunião: 2021/04/30

Da análise dos elementos disponibilizados, quer pela PCGT quer pelo município, para análise da Alteração da 1ª revisão de Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, e emissão de parecer, temos a informar o seguinte:

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA****- Relatório Ambiental:**

. A DRAPC não foi consultada na fase Avaliação Ambiental Estratégica e consequentemente não emitiu qualquer parecer. Deve ser retirado do texto qualquer referência a esta situação, nomeadamente na página 15 deste relatório;

. Referem na página 66 que a “... DRAP-Centro prevê a expansão do aproveitamento hidroagrícola do Açafal, apesar dessa área ainda não ter servidão constituída ...”. Informamos que nesta data não está prevista qualquer ampliação do Aproveitamento Hidroagrícola do Açafal;

. No ponto 6.6.1.2.2 Acidentes em infraestruturas hidráulicas, não referem a possibilidade de rotura das barragens integradas nos aproveitamentos hidroagrícolas do Açafal e da Coutada/Tamujais;

. No Quadro 54 – Recomendações para o programa de monitorização, em relação ao indicador “Percentagem de RAN utilizada para fins não agrícolas” a DRAPC também pode ser considerada na coluna “Fontes de informação e entidades associadas ao fornecimento de dados”.

**- Resumo Não Técnico:**

. No Quadro 10 – Recomendações para o programa de monitorização, em relação ao indicador “Percentagem de RAN utilizada para fins não agrícolas” a DRAPC também pode ser considerada na coluna “Fontes de informação e entidades associadas ao fornecimento de dados”.

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

. No Quadro 1 – Identificação das áreas a excluir da RAN, na última linha do quadro na coluna “ID”, está referido E2 e deve ser referido “E3”, como consta na planta apresentada no final da linha.





. Também na shape "RAN\_exclusoes\_fev\_2021, no campo "ID\_RAN\_exc" onde consta E2 deve constar "E3".

#### RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

. No ponto 4.4 – Proposta de alteração ao Solo Rústico referem que a área ocupada pela empresa Centroliva foi reduzida e tem a classificação "Solo Rústico – Espaço de atividades industriais" (pág. 92), constando na shape "SoloUrbano\_fev2021";

. A área ocupada pelo Lar – "Aldeamento do Idoso", tem a classificação "Espaço de uso Especial – Equipamentos e consta na shape "SoloUrbano\_fev2021";

. A área ocupada pela área de serviço da AE 23 na freguesia do Fratel (Silveira) tem a classificação "Espaço de uso Especial – Equipamentos e consta na shape "SoloUrbano\_fev2021".

De acordo com o relatório acima referido, só a classificação da área referida no primeiro ponto foi alterada, passando a ser incluída em Solo Rústico, com a classificação "Espaço de atividades industriais" (alínea e) dos artigos 9º e 13º do Regulamento). As áreas referidas nos outros dois pontos continuam a estar incluídas em Solo Rústico, que segundo o Regulamento proposto, deverão ter a classificação "Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas" (alínea f) dos artigos 9º e 13º do Regulamento), conforme já consta na Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo – Desenho 1.1.2).

Consideramos que as três áreas anteriormente referidas deveriam estar incluídas na shape "solo\_rustico\_fev2021", e não na shape destinada a Solo Urbano.

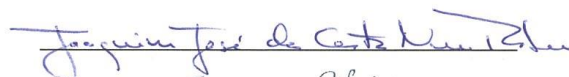
#### REGULAMENTO

Nada a observar

#### CONCLUSÃO

A DRAPC emitirá parecer favorável desde que se verifiquem as correções anteriormente referidas.

O Representante da DRAPC



Joaquim Ribeiro  
Técnico Superior

**ANEXO III - ATA DE REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (24/11/2022)**

**ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**
**Ata da Reunião de Concertação com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**

Data: 24 de novembro 2022

Presenças:

- DRAPC : Eng. Joaquim José Ribeiro
- CMVVR : Arqtº. Pais. José Manuel Pires
- Equipa (Terriord): Arqtª Filipa Dinis

Tendo em conta que o processo de alteração em referência, iniciado em 12/11/2022, teve em conta que os elementos do processo anterior, que entretanto prescreveu, se devem manter válidos, ficou esclarecido que o parecer emitido pela DRPAC em 30/04/2021, em sede de conferência procedimental, é o que deve ser considerado no âmbito do presente processo.

Na presente reunião de concertação foi identificada a posição final da DRPAC relativamente às alterações/ fundamentações apresentadas pela Câmara.

PARECER DRAPC	RESPOSTA CM	Reunião 24/11/2022
<b>Relatório Ambiental (RA)</b>		
<b>Página 15</b> A DRAPC não foi consultada na fase de AAE e, consequentemente, não emitiu qualquer parecer. Deve ser retirado do texto qualquer referência a esta situação.	Deverão ser corrigidas as entidades consultadas, para efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que apenas foram consultadas a CCDRC, a APA e o ICNF (pág. 16 e 17 da versão final do RA)	A DRAPC mantém o parecer
<b>Página 66</b> A referência de que a DRPAC “prevê a expansão do aproveitamento hidroagrícola do Açafal,...” não está correta, pois não está prevista, no presente, qualquer ampliação desse aproveitamento.	Deverá ser retirada essa referência (pág. 65 e 108 da versão final do RA)	A DRAPC mantém o parecer
<b>Ponto 6.6.1.2.2</b> Não consta a referência a possibilidade de rotura das barragens integradas nos aproveitamentos hidroagrícolas do Açafal e da Coutada/Tamujais.	Esta questão consta no ponto 6.7.1.2.2 (pág. 203). Deverá ser incluída essa referência (pág. 204 da versão final do RA)	A DRAPC mantém o parecer
<b>Quadro 54</b> Nas recomendações para o programa de monitorização, em relação ao indicador “Percentagem de RAN utilizada para fins não agrícolas” a	Esta questão consta no Quadro 52 e não 54 (pág. 218) Deverá ser incluída essa referência (Quadro 52, pág. 219 da versão final do RA e Quadro 10, pág. 47 do RNT)	A DRAPC mantém o parecer

Alteração do PDM de Vila Velha de Ródão

PARECER DRAPC	RESPOSTA CM	Reunião 24/11/2022
DRAPC também pode ser considerada na coluna “Fontes de informação e entidades associadas ao fornecimento de dados”. Esta questão deverá igualmente ser considerada no Resumo Não Técnico, Quadro 10		
<b>Proposta de exclusão da RAN</b>		
No Quadro 1 (pág. 9) está identificada uma área com o ID E2, que não corresponde à sua identificação na planta (E3), devendo assim corrigir-se. Tal correção deverá ser efetuada igualmente no ficheiro “shape”, onde se verifica tal incorreção.	Na nova versão do documento, foi alterada esta designação, corrigindo-se para ID3, correspondendo assim à identificação da planta. Esta correção foi igualmente efetuada na “shapefile”.	A DRAPC mantém o parecer.
<b>Relatório de fundamentação das alterações</b>		
<b>Ponto 4.4</b> AS áreas relativas à empresa Centroliva, “Aldeamento do idoso”, em Sarnadas e à área de serviço da AE23, na freguesia de Fratel constam, nos ficheiros “shape”, como solo urbano, quando deveriam ser consideradas como solo rústico.	Feita a correção	A DRAPC mantém o parecer.

Para além das questões evidenciadas no parecer acima referido, o representante da DRAPC, Eng<sup>o</sup> Joaquim Ribeiro, fez referência a quatro questões, para as quais solicitou a devida atenção:

- 1- Através da sobreposição das “shapefiles” das áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (RAN) constantes na respetiva carta temática, traduzida na planta de condicionantes, e as mesmas áreas constantes na carta de ordenamento, constatou existir um ligeiro desfasamento entre ambas. Embora tal desfasamento seja reduzido e apenas identificado através da sobreposição da informação digital com o auxílio de uma ferramenta SIG, o mesmo deveria ser corrigido.
- 2- As propostas de exclusão da RAN apresentadas através de documento próprio foram avaliadas e confirmadas, sendo emitido parecer favorável a todas elas, como consta na tabela 1 em anexo.
- 3- Nas áreas classificadas como RAN localizadas junto a aglomerados urbanos verifica-se que, nalguns casos, não foi efetuado um desejável ajustamento dos limites dessas áreas, de forma a que os mesmos sejam coincidentes, pelo que resultam alguns espaços intersticiais, sem expressão, os quais motivarão dúvidas acerca da sua efetiva classificação e dificuldades na gestão dos mesmos pelas entidades administrativas competentes, nomeadamente a Câmara Municipal e a DRAPC. Por tal, considera que devem ser efetuados esses ajustamentos, de forma a garantir uma perfeita coincidência desses limites, tendo sido assinalados esses casos na tabela

- 2 em anexo (Alfrívida, Alvaiade, Amarelos, Carapetosa, Cebolais de Baixo, Cerejal, Coxerro, Fratel, Marmelal, Montinho, Perdigão, Rodeios, Salgueiral, Sarnadas, Tostão, Vale da Figueira, Vale do Cobrão, Vale do Homem, Vale de Pousadas, Vermum, Vilar do Boi e Vilas Ruivas).
- 4- Verifica-se que, e apesar do parecer favorável da DRAPC relativamente à proposta de exclusão de uma área de RAN a sul de Alfrívida, para a sua reclassificação como espaço urbano, a Câmara Municipal decidiu não reclassificar essa área, em função do parecer desfavorável da CCDRC relativo à intenção de exclusão dessa mesma área da REN. Contudo, a cartografia da proposta final da proposta de alteração não considerou a manutenção da classificação da mesma área como RAN, devendo proceder-se assim à necessária correção.

Em resposta às questões suscitadas, e relativamente à questão focada no ponto nº 1, a arqtª Filipa Dinis esclareceu que a transposição da informação temática para efeitos da elaboração da cartografia da alteração do PDM foi efetuada tendo por base os ficheiros correspondentes à anterior versão do PDM, constituindo-se o presente procedimento apenas como uma alteração desse plano, onde não foram consideradas alterações à RAN publicada na Planta de Condicionantes em vigor, para além das necessárias para adaptação destas áreas às alterações ocorridas em função dos objetivos específicos do presente processo de alteração do PDM e as decorrentes de propostas expressas por parte da DRAPC.

Tal desfasamento dever-se-á a um lapso de georreferenciação na transposição da informação contida nos ficheiros utilizados, sendo que, pela reduzida expressão de tal desfasamento, não se deveria, neste momento, e no âmbito do presente processo, proceder a tal correção, até porque a representação das áreas RAN na carta de ordenamento se encontra correta, relativamente à classificação do solo definido.

Assim sendo, foi considerado que a correção da georreferenciação da “shapefile” correspondente à RAN deverá ser efetuada no âmbito de uma próxima revisão do PDM.

No caso da questão focada no ponto nº 3, foi assumido o ajustamento das áreas de RAN descritas aos perímetros de todos os aglomerados referidos, com exceção de Vilas Ruivas, pois neste caso o afastamento existente entre os dois limites não o justifica. A delimitação final da RAN, com essas correções, constará nos ficheiros “shape” dessa condicionante, que integrarão a versão final do processo de alteração.



Quanto à situação descrita no ponto nº 4, foi igualmente assumida a reposição da classificação da área em causa como RAN.

De acordo com a concertação efetuada e as anotações acima, a **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** mantém o parecer **favorável** à proposta de alteração da 1ª revisão do PDM de Vila Velha de Ródão apresentada pela Câmara Municipal e disponibilizada na Plataforma da PCGT sob a refª PCGT - ID 431 – PDM (ex- ID 234), considerando que o município efetuará as adaptações aos elementos concertadas na presente reunião.

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(Joaquim Ribeiro)

\_\_\_\_\_  
(José Pires)

\_\_\_\_\_  
(Filipa Dinis)



ANEXO

Tabela 1- Pronúncia da DRAPC relativa às propostas de exclusão da RAN

Agglomerado	Alt_2019	Justificac	freguesia	LAYER_1	ID_RAN_exc	DRAPC	OBS	Area_Geom	novo_uso	Fundam	DRAPC_Obs	FAVORÁVEL
Coveme	ajuste direto	edifício existente.	Vila Velha de Ródão	—RAN_2012_2_	C2	FAVORÁVEL	E3- Continuidad..	33.83	Solo Urbano - Espaços Habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN p..	E5 - Conformação de PU e acerto de profundidade	FAVORÁVEL
Coveme	excluir da RAN	edifício existent.	Vila Velha de Ródão	—RAN_2012_2_	C3	FAVORÁVEL	E3- Continuidad..	225.32	Solo Urbano - Espaços Habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN p..	E3 - Continuidade com o edificado dentro da PU	FAVORÁVEL
Avalade	excluir da RAN	colinação frent.	Vila Velha de Ródão	—RAN_2012_2_	E3	FAVORÁVEL	E5 - Conformaçã..	2815.39	Solo Urbano - Espaços Habitacionais de tipo III	Exclusão da área.	E5 - Conformação de PU e acerto de profundidade	FAVORÁVEL
Vale de Pousadas	excluir da RAN	edifício existente.	Perais	—RAN_2012_2_	C1	FAVORÁVEL	E3- Continuidad..	225.90	Solo Urbano - Espaços Habitacionais de tipo III	Ajuste da RAN p..	E3 - Continuidade com o edificado dentro da PU	FAVORÁVEL
Sarmadas de Ródão	excluir da RAN	autoestrada	Sarmadas de Ród..		C4	EXCLUIR DA ÁREA DE RAN	E5 - área ocupad..	33927.84	Solo Rústico - Espaços agrícolas de produção	Ajuste da RAN p..	E5 - Área ocupadas pela auto estrada (n.º 3 do artigo 12º R.RAN)	FAVORÁVEL
Sarmadas de Ródão	excluir da RAN	autoestrada	Sarmadas de Ród..		C5	EXCLUIR DA ÁREA DE RAN	E5 - área ocupad..	6736.61	Solo Rústico - Espaços agrícolas de produção	Ajuste da RAN p..	E5 - Área ocupadas pela auto estrada (n.º 3 do artigo 12º R.RAN)	FAVORÁVEL

Tabela 2- Pronúncia da DRAPC relativa à delimitação dos perímetros urbanos

Agglomerado	Area_m2	DRAPC_Obse	Parecer
1 Alfivívia	122.416.707.647	Redução de PU a Norte e a Sul. Ajustar RAN ao PU (Sul). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
2 Alvalade	157.837.039.279	Redução de PU a NE. Ajustar RAN ao PU (nascente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
4 Amarelos	797.966.127.307	Redução de PU a NE. Ajustar RAN ao PU (SE). Verificar limites Ordenamento e classificação de RAN a nascente	FAVORÁVEL
5 Atalaia	657.128.234.764	No Ordenamento, verificar classificação de mancha de SE	FAVORÁVEL
6 Baisinha	500.801.951.638	Redução PU a Norte e poente	FAVORÁVEL
7 Carapetosa	365.227.738.013	Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
8 Carepa	24.390.175.957	No Ordenamento, verificar classificação de mancha de RAN a NE	FAVORÁVEL
9 Cebolais de Baixo	204.822.507.886	Redução de PU a Norte. Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
10 Cerejal	470.300.003.456	Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
11 Chão das Servas	406.504.690.859	Redução de PU a poente	FAVORÁVEL
12 Coxerito	761.123.991.921	Redução de PU a Norte. Ajustar RAN ao PU. Verificar limites Ordenamento e classificação de RAN a NO	FAVORÁVEL
13 Foz do Cobreiro	806.278.419.335	Ampliação a Sul	FAVORÁVEL
14 Fratel	462.843.966.063	Ajustar RAN ao PU. Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
15 Gavião de Ródão	166.583.997.079	Sem alterações	FAVORÁVEL
16 Juncal	307.923.670.632	Sem alterações	FAVORÁVEL
17 Ladeira	91.176.137.686	Redução PU a NE	FAVORÁVEL
18 Marmelal	948.615.212.037	Redução de PU a Norte e a Sul. Ajustar RAN ao PU. Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
19 Monte Fidalgo	149.811.590.257	Sem alterações	FAVORÁVEL
20 Montinho	403.925.908.595	Redução de PU a nascente. Ajustar RAN ao PU a nascente. Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
21 Perais	291.913.708.193	Redução PU a poente.	FAVORÁVEL
22 Perdigo	134.747.481.575	Redução PU a NO e SE (conformação de PU a NO). Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
23 Peroleado	496.791.515.834	Sem alterações	FAVORÁVEL
24 Rodeiros	920.213.753.633	Ajustar RAN ao PU. Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
25 Salgueiral	150.118.168.266	Redução PU a NE. Ajustar RAN ao PU (nascente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
26 Sarmadas de Ródão	515.136.495.801	Ampliação de PU a Sul.	FAVORÁVEL
27 Sarnadinha	13.280.775.092	Sem alterações	FAVORÁVEL
28 Serrasqueira	124.332.766.348	No Ordenamento, retificar classificação da mancha RAN a poente (Espaço A. Produção)	FAVORÁVEL
29 Tavila	862.596.993.714	No Ordenamento, retificar classificação da mancha RAN a nascente (Espaço A. Produção)	FAVORÁVEL
30 Tojeirinha	585.376.383.412	Sem alterações	FAVORÁVEL
31 Tostão	828.258.759.471	Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
32 Vale da Figueira	274.385.621.091	Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
33 Vale de Bezerra	424.821.481.171	Sem alterações	FAVORÁVEL
34 Vale de Pousadas	163.989.515.478	Ampliação PU no interior. Ajustar RAN ao PU (sul). Verificar limites Ordenamento.	FAVORÁVEL
35 Vale do Cobreiro	296.002.359.757	Redução PU a NO. Ajustar RAN ao PU (nascente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
36 Vale do Homem	602.960.818.447	Redução PU a Norte. Ajustar RAN ao PU (nascente e poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
37 Vermum	132.581.925.293	Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
38 Vila do Boi	136.924.524.713	Redução PU a Sul. Ajustar RAN ao PU (poente). Verificar limites Ordenamento	FAVORÁVEL
39 Vitas Ruiuas	886.729.283.091	Redução PU a Norte e Sul. No Ordenamento, retificar classificação da mancha RAN (Espaço A. Produção)	FAVORÁVEL
40 Vila Velha de Ródão	323.439.506.894	Redução PU a Nascente e Poente	FAVORÁVEL
41 Vila Velha de Ródão	323.439.506.894	SEM REPRESENTAÇÃO A ELIMINAR	FAVORÁVEL